



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Telefones: (081) 631-1023 - 631-1022
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 070/95

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, III, combinado com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1995.

Art. 2º - A proposta orçamentária será composta do orçamento fiscal do Executivo e do Legislativo, dos fundos instituídos pelo Poder Público e dos órgãos da Administração Indireta do Município.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços correntes de Julho de 1995.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos cujas metas e prioridades serão nele estabelecidos.

Art. 5º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo será remetida ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 1995 para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações no Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos, criar gratificações, admitir pessoal temporário ou para o quadro efetivo de acordo com a legislação vigente, desde que a despesa com o pagamento do pessoal e encargos não ultrapasse do 65% (Sessenta e cinco por cento do total das receitas correntes).



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Telefones: (081) 631-1023 - 631-1022
Camutanga — Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 070/95

Art. 8º - As despesas com a SAÚDE e EDUCAÇÃO não serão inferiores a 10% (Dez por cento) e 25% (Vinte e cinco por cento), respectivamente, da despesa geral do município.

Art. 9º - O Orçamento Anual destinará 1% (Hum por cento) de seu total para o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10º - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, adotará as alterações previstas neste Artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º - Na elaboração do Orçamento Anual serão obedecidas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 12º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo psra:

- 1 - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de Agosto de 1995, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- 2 - Suplementar dotações orçamentárias inclusive através de transposição remanejamento ou transferência de recursos, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Receita prevista e reajustada;
- 3 - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita limitada a 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista e reajustada até a data da operação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13º - O Prefeito Municipal, criará programas e projetos locais, cujos recursos constarão no Orçamento Anual do Município, podendo celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Telefones: (081) 631-1023 - 631-1022
Camutanga — Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 070/95

Art. 15º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 30 de Junho de 1995.

- Antonio Bezerra da Silva -

- Prefeito -